



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 09 FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE DEFINIÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO QUE TANGE À EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições da legislação específica

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamentos;

Considerando as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciais/conveniadas com Poder Público Municipal.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e disciplinar sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas;

DECRETA

Art. 1º - Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos efetivos, vinculados à administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignado que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Parágrafo único: Não poderá ser computado para os fins previstos no caput, a diferença remuneratória em decorrência da ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 3º - As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do município ou renegociar e refinanciar as operações de crédito em até 96 (noventa e seis) parcelas, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no artigo 6º.

Art. 4º - O controle da margem consignável será realizado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão através do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo primeiro: O Município, ora Consignante, repassará o valor para as instituições financeiras conveniadas todo dia 10 (dez) de cada mês, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente caso coincida com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo segundo: Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão responsável pela Política de Recursos Humanos autorizado a rever os convênios já existentes para adequá-los as normas constantes neste Decreto.

Art. 5º - Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II. Contribuições para previdência complementar;
- III. Contribuições a sindicatos e associações;
- IV. Pagamento de seguro de vida;
- V. Empréstimos contratados em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- VI. Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 6º - O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convenio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 30 % (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I. Diárias.
- II. Ajuda de custo,
- III. Salário família,
- IV. 13º salário.
- V. Adicional de férias.
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário,
- VII. Adicional noturno.
- VIII. Adicional por atividade especial.
- IX. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório;
- X. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões;
- XI. Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico;
- XII. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 8º - A instituição financeira ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações:

- I. Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
- II. Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- III. Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;
- IV. Data do início e fim das parcelas consignadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 9º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

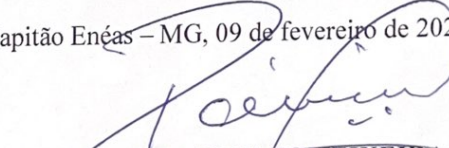
Parágrafo primeiro: O consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado.

Parágrafo segundo: O consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 09 de fevereiro de 2023.


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 09/02/2023

